

Chefe de Cartório

22ª Zona Eleitoral-MS

(Assina por determinação judicial - Portaria nº 4/2020 - TRE/ZE022)

24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

EDITAL Nº 19 - TRE/ZE024 - ESCRUTINADORES

O DOUTOR VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL EM APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, EM ESPECIAL AO QUE DISPÕE O ART. 38 DO CÓDIGO ELEITORAL...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que designou o seguintes eleitores para servirem de escrutinadores nas eleições do corrente ano:

1ª TURMA:

1. Anna Karoline Bielecki Santana
2. Christileni Souza Pimenta de Queiroz
3. Danilo Souto Yura

2ª TURMA:

1. Lis Maria Almeida da Silveira
2. Washington Luiz de Oliveira Carvalho
3. Silvana Machado dos Santos

Fica devidamente esclarecido que os Srs. Escrutinadores, ora nomeados, deverão trabalhar para a Justiça Eleitoral, na apuração dos votos das Eleições do corrente ano, ficando desde já intimados a comparecerem no local da apuração, na sede deste cartório, na rua Mato Grosso do Sul nº 3881, no dia 06 de outubro de 2024, às 15:30 horas(MS).

Fica estabelecido que os partidos, federações ou coligações poderão apresentar suas impugnações, bem como os nomeados poderão apresentar suas escusas, impedimentos ou dispensas, sempre em requerimento fundamentado e acompanhado de documento comprobatório dos motivos alegados, encaminhados ao Juízo Eleitoral, até 05 (cinco) dias após a publicação deste, observando, porém, que:

1º- A ninguém é dado o direito de eximir-se de suas obrigações perante a Justiça Eleitoral, de vez que o Serviço Eleitoral, além de ser obrigatório, tem preferência sobre todos os demais, salvo impedimento legal;

2º- Os convocados que, por motivo de doença não puderem participar das mesas apuradoras deverão solicitar inspeção médica, antes ou durante a apuração;

3º- O membro da mesa apuradora que não comparecer no local, dia e hora determinado para a realização da apuração, sem justa causa apresentada ao Juízo Eleitoral, até três dias após, incorrerá na multa. Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de 15 (quinze) dias;

4º - Estão legalmente impedidos:

I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau, inclusive, e bem assim o cônjuge,

II - Os membros de diretório de partido, desde que exerça função executiva,

III - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no Cartório Eleitoral, na rua Mato Grosso do Sul nº 3881, Jd. Brandini. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo cartório da 24ª Zona Eleitoral, aos trinta e um dias do mês de julho do

ano de dois mil e vinte quatro. Eu, _____ (José Klécio D. Oliveira, Chefe de Cartório), digitei e subscrevi.

José Klécio D. Oliveira

Chefe de Cartório

Assina por determinação Jud.-Portaria nº 04/2024

PORTARIA Nº 07/2024 - ADVOGADOS DATIVOS

O Doutor VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o direito de defesa é um direito indisponível e, assim, sua falta constitui nulidade processual;

Considerando que é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme princípio constitucional (art. 5.º, inciso LV);

Considerando que inexistente, nesta circunscrição eleitoral, Defensor Público da União designado para a prestação de tais serviços no âmbito deste Tribunal Eleitoral, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n.º 80/1994;

Considerando, deste modo, que os Juízes Eleitorais poderão nomear advogados, regularmente cadastrados nesta Justiça, como defensores dativos de réus hipossuficientes ou mesmo os que, providos de recursos para arcar com as despesas e honorários respectivos, não indicarem ou constituírem advogados na oportunidade processual própria;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução n.º 365/2007 do TRE/MS;

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR, para o Biênio 2024/2025, a relação de inscrições de advogados, regularmente inscritos nesta Seção da OAB, que manifestaram interesse em exercer a defesa dativa nos processos de natureza penal, nos termos do Edital n.º 8 - TRE/ZE024, no âmbito desta 24ª Zona Eleitoral:

ADVOGADO(A)	N.º DE INSCRIÇÃO NA OAB/MS
JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	28.188
IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS	18.946
ITHALAREYLA THAYSI FREITAS BORTOLOTTI	27.799

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se a presente portaria no DJEMS e afixe-se cópia no mural do átrio deste Cartório Eleitoral, para amplo conhecimento. Registre-se. Cumpra-se.

Aparecida do Taboado, na data da assinatura eletrônica.

Vinicius Aguiar Milani

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO

EDITAL Nº 14 - TRE/ZE025

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LARISSA RIBEIRO FIÚZA, Juiz(Juíza) da 025ª Zona Eleitoral, ELDORADO/MS, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que,